



PROJETO DE LEI Nº 569/92
771

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.913, DE 30 DE JUNHO DE 1992 :

(Autoriza o Executivo a receber, por doação, com encargo, a área de terreno que esta especifica).

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo, autorizado a receber, por doação, com encargo, a área de terreno abaixo descrita, situada na Av. Benedito Pereira de Faria entre a Rua Joaquim Rama Forte e Rua Manoel Martins Sanches no Bairro de Santa Teresinha - Jardim Aracy, neste Município, destinada à oficialização da Rua Particular, existente no Bairro Santa Teresinha, nesta Cidade, a saber:

SITUAÇÃO - A área situa-se na Av. Benedito Pereira de Faria entre a Rua Joaquim Rama Forte e Rua Manoel Martins Sanches no Bairro de Santa Teresinha - Jardim Aracy.

REFERÊNCIA - Planta da SPOSU L/1693/92 - Processo nº 7.008/92

DESCRIÇÃO - A área com perímetro A-B-C-D-A, c/2.392,20m² que assim se descreve e confronta: inicia no ponto A, localização no alinhamento do lado direito da Av. Benedito Pereira de Faria e distante a 426,97m da intersecção dos alinhamentos da citada Avenida com a Rua Adolpho Figueiredo Rodrigues. Desse ponto segue pelo alinhamento da Avenida Benedito Pereira de Faria com uma extensão de 9,02m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue com uma extensão de 267,43m onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue com uma extensão de 9,00m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue com uma extensão de 266,90m onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição. As extensões descritas do ponto B ao ponto A, seguem fazendo divisa com a propriedade do Espólio de Rafael Martin Martins

ARTIGO 2º - A Rua Particular, de que trata o Artigo anterior, fica declarada oficial, a partir da promulgação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.910/92 - FLS.02 :

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de junho de 1992, 431ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. NOBOLO MORI

Vice-Prefeito, no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

DIRCEU DO VALLE

Respondendo pela Secretaria de
Governo

Registrada na Secretaria de Governo-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 30 de junho de 1992.